



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriae.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 095/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2018

Data: 05/06/2018

Parecer: 07/06/2018

Objeto: *Altera a Resolução 357 de 11 de dezembro de 2012*

Autor: Mesa Diretora e vereadores



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VI, artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

MURIAÉ EM PRIMEIRO LUGAR!



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriae.mg.gov.br

2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Em primeiro lugar, deve ser ressaltado o art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé, estabelece:

Art. 47. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:
IX – dispor sobre sua polícia interna;

O Regimento Interno da Câmara de Muriaé, estabelece a possibilidade de conversão de verba de gabinete:

Art. 17. Comprovada a diplomação, segue-se a posse dos Vereadores, depois de prestado o compromisso regimental referido nos §§ 2º a 4º do Art. 4º deste Regimento.

IX – receber, mensalmente, o subsídio e a verba de gabinete pelo exercício do mandato;

Art. 38. São considerados Órgãos de Apoio Legislativo os Gabinetes Individuais de cada Vereador, os quais deverão funcionar nos espaços próprios do prédio da Câmara Municipal de Muriaé, responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular, nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato;

§2 – O Gabinete Individual de cada Vereador terá direito a uma Verba de Gabinete, de caráter indenizatório, no valor de até R\$ 2.619,05 (dois mil seiscentos e dezenove reais e cinco centavos), para manutenção dos Órgãos de Apoio Legislativo, tais como: impressos, selos, materiais de escritório e informática, gastos com telefonia, periódicos, cópias xerográficas, encadernações, plastificações ou similares, e viagens, salvo as de caráter administrativo e de representação, excetuando-se do referido valor os vencimentos do Assessor Parlamentar, ficando vedado o

MURIAÉ EM PRIMEIRO LUGAR!



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriaemg.gov.br

fornecimento, pela Administração da Câmara, de qualquer material e/ou serviço ao Gabinete Individual; (NR)

§3 – Instalado o Gabinete Individual de cada Vereador compete à Câmara Municipal fornecer, em igual quantidade para todos, os materiais e/ou mobiliários indispensáveis ao funcionamento, se assim for necessário, respeitando a disponibilidade da Câmara Municipal, sendo da competência desta a substituição do equipamento ou o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos mesmos, mediante prévia autorização do Presidente, desde que a necessidade dos serviços ou a substituição decorra do uso normal dos equipamentos, sendo de responsabilidade do Vereador a guarda e conservação dos bens móveis recebidos;

§4 - Os equipamentos de informática, como computadores, impressoras e periféricos, indispensáveis ao funcionamento dos Gabinetes, a estes se integram, fazendo parte do patrimônio da Câmara Municipal de Muriaé;

§5 – O valor da Verba de Gabinete, já referido, será reajustado anualmente no mês de janeiro, pela variação positiva do INPC (IBGE) acumulado no período anterior;

§6 – A Verba de Gabinete será indenizada ao Vereador, mediante o requerimento comprovando a quantia despendida no mês de competência, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, desde que o requerimento seja protocolado ou entregue junto à Seção de Contabilidade até o último dia útil do mês anterior, de forma que será prorrogado o pagamento por quantos dias houver de atraso no requerimento, observando o limite fixado no § 2º deste artigo;

§7 – Compete ao Vereador, mensalmente, quando da entrega do requerimento referido no §5, prestar contas dos gastos feitos com a Verba de Gabinete, como segue: (NR)



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriae.mg.gov.br

- a) protocolando-o na Seção de Contabilidade, mediante declaração em formulário próprio;
 - b) informando a natureza dos gastos e o valor correspondente;
 - c) anexando os originais dos documentos fiscais ou equivalentes, com a devida quitação pelo fornecedor das despesas, quando for necessária a comprovação, na forma dos incisos I a III deste § 7º;
 - d) mantendo sob sua guarda as cópias autenticadas dos documentos entregues;
- I – Poderão ser efetuadas despesas, com comprovação por documento fiscal, para as seguintes modalidades com os respectivos limites mensais:
- a) Selos e postagem: até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - b) Assinaturas, Jornais, livros e periódicos: até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - c) Cópias xerográficas, encadernações, plastificações e similares: até o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
 - d) Com copa interna do Gabinete: até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - e) Material de expediente, escritório e informática: até o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
 - f) Telefonia pessoal do Vereador: até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - g) Combustíveis e Lubrificantes: até o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
 - h) Manutenção e despesas gerais com veículo: até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - i) Impressos: até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - j) Passagens e Hospedagem pessoal do Vereador: até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- II – Sob pena de ser excluída a verba indenizatória prevista neste artigo, para os fins dos incisos anteriores deverão ser observados os seguintes requisitos:
- a) nenhuma modalidade de despesas previstas no inciso I poderá ser acumulada para os meses posteriores, caso não sejam utilizadas no mês de competência, bem como os



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriae.mg.gov.br

valores despendidos além dos limites acima fixados não poderão ser utilizados para os meses posteriores, mesmo com a comprovação por documento fiscal ou equivalente;

- b) quando da primeira utilização da modalidade de despesa com telefonia pessoal do Vereador, prevista na alínea 'f' do inciso I, sua comprovação resultará de cadastro a ser feito junto ao Setor de Contabilidade, especificando-se o número do telefone utilizado, fixo ou móvel, permanecendo inalterado este cadastramento pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados do cadastramento, e ainda, que o telefone cadastrado esteja registrado na fornecedora do serviço em nome do próprio Vereador;
 - c) para os fins da alínea 'b', o número de telefone deve ser cadastrado no endereço do gabinete do Vereador;
 - d) para comprovação de despesa com combustíveis e lubrificantes e manutenção e despesas gerais com veículo, prevista na alínea 'g' e 'h' do inc. I, no documento fiscal comprobatório deverá constar qual a placa do veículo utilizado, sendo que deverá ser comprovado, na prestação de contas, que o veículo está registrado em nome do próprio Vereador, ou de seu cônjuge, caso o casamento seja pelo regime da comunhão universal de bens;
 - e) para os fins da alínea 'i' do inc. I poderão ser utilizados impressos para a divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data de eleições, de quaisquer níveis, e ainda que não caracterize gastos com publicidade pessoal e campanha eleitoral;
 - f) os valores estabelecidos no inciso I deste artigo serão reajustados na forma do § 4º, ou seja, anualmente, no mês de janeiro, pela variação positiva do INPC (IBGE) acumulada no período anterior;
- §8 - As viagens de cunho essencialmente administrativo e as de representação da Câmara Municipal de Muriaé serão indenizadas sob a forma de diárias, conforme Resolução específica, precedida de designação pelo Presidente da Câmara, sendo que, nos casos de missão de representação o Vereador apresentará um relatório escrito do desempenho da missão que lhe foi confiada, além de documento



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriaemg.gov.br

comprobatório da incumbência executada, sendo que o Relatório deverá ser lido e aprovado em Plenário, dando-se ciência aos demais Vereadores do ocorrido durante a missão.

Vejamos ainda o estabelecido do art. 77 da referida Lei Orgânica:

Art. 77 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:
- a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Em sendo assim, as mudanças apresentadas na proposta visam a alteração da verba de gabinete com base e nos mesmos parâmetros da Assembleia Legislativa de Estado de Minas Gerais, devendo ser observado a deliberação da Mesa de nº 2446/2009¹, sendo posteriormente alterada pela Deliberação 2614/2015². Diante disso é necessário fazer dois ajustes via emenda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

A alínea “k”, passa ter a seguinte redação:

K – divulgação de atividade e ações do mandado parlamentar que não caracterize campanha eleitoral, até o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

¹ Faz parte integrante do parecer/texto em destaque

² Faz parte integrante do presente/texto em destaque



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriae.mg.gov.br

O art 2º passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a numeração os demais artigos:

Altera alínea "e" no inciso II do parágrafo §7 do art. 38 a Resolução 357 Regimento Interno da Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

e) as alíneas "i" e "k" do inc. I poderão ser utilizados, conforme previsto na legislação, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data de eleições, de quaisquer níveis, ainda que não caracterize gastos com publicidade pessoal e campanha eleitoral;

3 - DA CONCLUSÃO FINAL

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciar o Projeto de Resolução de Protocolo nº 095 de 05/06/2018, nos termos regimentais e legais, e, com base em todas as argumentações aqui expendidas, reconhece ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO** inclusive em 2º votação com as EMENDAS APRESENTADAS, eis que o parecer **não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis.**

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2018.



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriaemg.gov.br

JULIO CESAR SIMBRA SOARES

DEVAIL GOMES CORRÊA

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

JOEL MORAES DE ASEVEDO JUNIOR - SUPLENTE
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

A análise da Constitucionalidade e Legalidade do projeto foi feita exclusivamente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Parecer exarado pelas Comissões, SMJ, obedece as normas Regimentais e a Lei Orgânica do Município.

Muriaé/MG, 07 de junho de 2018.

Francisco Carvalho Correa
Diretor Jurídico
OAB/MG 99693

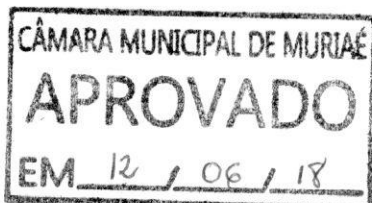
MURIAÉ EM PRIMEIRO LUGAR!



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriaemg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA



A Comissão de Redação e Assuntos Diversos, da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, III, e observando o disposto no art. 211 do Regimento Interno, assim se manifesta.

I – DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170, do Regimento Interno:

Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

- a) rejeitado;
- b) aprovado, sem emendas;**
- c) aprovado, com emendas das Comissões;
- d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

III - Se for aprovado com emendas das Comissões, será enviado à Comissão de Redação para elaboração de cópia da redação do vencido, ou seja, a nova redação do projeto com as emendas aprovadas no 1º (primeiro) turno de votação, para que este retorne ao Plenário;

§ 3º - Havendo apresentação de emendas em Plenário, o Projeto sairá da pauta, sendo remetido, com as emendas, às Comissões Permanentes competentes, após o que, emitidos os pareceres, retornará à Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário;

MURIAÉ EM PRIMEIRO LUGAR!



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriaemg.gov.br

§ 4º - O projeto que receber emendas em Plenário retornará às comissões e voltará à pauta ainda em 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

- a) aprovado com emendas, hipótese em que será enviado à Comissão de Redação para elaboração da redação do vencido;
- b) aprovado, tendo as emendas rejeitadas, seguirá para a Secretaria para ir à 2ª discussão e votação.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Com base em todos os aspectos acima delineados compete a Câmara após a apresentação do Poder Executivo apreciá-lo, e achando necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas.

Antes de analisar cada uma das emendas é importante ressaltar, que em caso de emendas idênticas o Regimento Interno da Câmara, em seu artigo 154, determina que sem especificar que serão substitutivas ou aglutinativas, deve prevalecer a 1ª (primeira) Emenda apresentada.

Por outro lado o art. 197 assim estabelece:

Art. 197. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I – supressiva – aquela que implica no cancelamento de parte da proposição;
- II – substitutiva – é aquela apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;
- III – aditiva – a que acrescenta algo à proposição;
- IV – de redação – aquela que altera somente a redação de qualquer proposição.

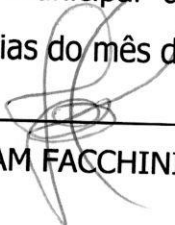
No que tange ao mérito em 2ª votação, cabe tão somente aos vereadores no uso da sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO, DEPOIS DE DELIBERADO PELO PLENÁRIO**, eis que o parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis.



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriaemg.gov.br

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos
Exmos. Srs. Edis, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2018.



MIRIAM FACCHINI BARBOSA

IVANIR JOSÉ DE SOUZA



VANDERLEI LUIZ LOPES



DEVAIL GOMES CORREA - SUPLENTE

Comissão de Redação e Assuntos Diversos



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriae.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos, da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, III, assim se manifesta:

I – DO ASPECTO REGIMENTAL

Deve ser observado o §5º do art. 170:



§5º - No Plenário o Projeto é submetido à 2ª (segunda) discussão, seguindo-se as mesmas possibilidades do § 2º, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', c/c incs. I, II e III, sendo que, feita a 3ª (terceira) votação, a de redação final, retornará à Secretaria da Câmara para o envio ao Poder Executivo.

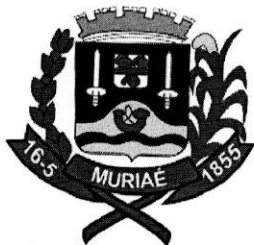
II - DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Destaca-se foi apresentada emenda no parecer pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

III - PARECER FINAL

Este é o parecer final da Comissão de Redação e Assuntos Diversos, para a publicação da presente lei, como deliberado pelo plenário da Câmara Municipal em segunda votação.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, 07 (sete) dias do mês de junho de 2018.

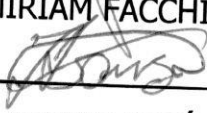


Câmara Municipal de Muriaé

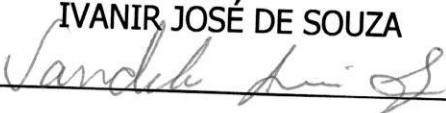
Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriaemg.gov.br



MIRIAM FACCHINI BARBOSA



IVANIR JOSÉ DE SOUZA



VANDERLEI LUIZ LOPES



DEVAIL GOMES CORREA - SUPLENTE

Comissão de Redação e Assuntos Diversos

MURIAÉ EM PRIMEIRO LUGAR!